

PROGRAMA DE INCENTIVO

Prorrogação do Programa de Incentivo Tarifário para Operações de Box 3 pontas em Opções de Ações e ETFs

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O programa de incentivo tarifário para operações de box 3 pontas em Opções de Ações e ETFs será prorrogado até 30/11/2026.

Informamos que o Programa de Incentivo Tarifário para Operações de Box de 3 Pontas em Opções de Ações e ETFs será prorrogado até 30/11/2026, podendo ser novamente alterado ou encerrado antecipadamente pela B3.

As regras e políticas do programa permanecem inalteradas e estão descritas no Anexo deste Ofício Circular. Os participantes atualmente cadastrados no programa permanecerão automaticamente cadastrados.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Liquidação

+55 (11) 2565-5015

liquidacao.tarifacao@b3.com.br

Central – Produtos Derivativos de
Equities

derivativosequities@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regras do Programa de Incentivo Tarifário para Operações de Box 3 pontas em Opções de Ações e ETFs

1. Critérios de elegibilidade

Para ser elegível ao programa, o veículo (CNPJ) deverá atender aos seguintes critérios:

- A. Apresentar um ADTV (Average Daily Trading Volume – média diária do volume financeiro negociado) igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Opções de Ações e ETFs, considerando os três meses completos anteriores à data de solicitação de credenciamento. O volume considerado inclui todas as contas vinculadas ao veículo solicitante, excluindo volume proveniente de contas cadastradas em programas de formador de mercado de Opções de Ações, ETFs ou BDRs.
- B. O veículo não poderá estar credenciado como Formador de Mercado, seja no mercado à vista e/ou no mercado de opções, nos ativos elegíveis em que pretende atuar no programa.

2. Credenciamento

O investidor que cumpra os critérios de elegibilidade indicados no item 1, acima, interessado em se credenciar no programa, deverá encaminhar solicitação para o e-mail estruturadasequities@b3.com.br. A solicitação deverá conter a indicação dos ativos, dentro da lista de ativos elegíveis, nos quais deseja atuar. As solicitações serão analisadas em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado será comunicado ao investidor por meio do mesmo endereço eletrônico.

O veículo aprovado **deverá fornecer uma conta exclusiva** para o programa, a qual deverá ser utilizada única e exclusivamente para realização de Operações de Box de 3 pontas em Opções de Ações e ETFs, sendo responsabilidade do investidor garantir que

a conta seja utilizada apenas para este propósito. A inabilidade sistêmica por parte do investidor e/ou participante em cumprir essa demanda impedirá a participação, pelo investidor, no programa.

Ressalta-se que os volumes negociados por meio da conta cadastrada neste Programa não serão considerados para fins de cálculo do ADTV (Average Daily Trading Volume) e definição da tarifa regular dos produtos de renda variável do mercado à vista. Da mesma forma, tais volumes não serão computados para a apuração das tarifas aplicáveis no âmbito dos Programas de Incentivo, como Programa Grandes Não Day Trades e Programa HFT.

Os investidores cadastrados e aprovados pela B3 usufruirão da redução de tarifa descrita no item 3.3. neste Anexo a contar do dia útil seguinte da aprovação da solicitação pela B3.

3. Definições gerais do programa

3.1. Definição de Operação de Box 3 pontas

Para fins de tarifação, serão considerados operações de box de 3 pontas em opções de ações e ETFs que atenderem aos critérios abaixo:

- Tipo 1:
 - o Compra do ativo no mercado à vista;
 - o Venda de opção de compra (Call);
 - o Compra de opção de venda (Put).
- Tipo 2:
 - o Venda do ativo no mercado à vista;
 - o Compra de opção de compra (Call);
 - o Venda de opção de venda (Put).

As opções de compra e venda devem ter o mesmo strike e data de vencimento, e as quantidades negociadas devem respeitar a proporção 1:1:1, com uma margem de tolerância de 10% (dez por cento) para a quantidade do mercado à vista.

3.2. Ativos elegíveis do programa

Serão elegíveis ao programa os ativos negociados no mercado à vista, bem como opções de compra e venda, referentes aos seguintes códigos:

- PETR4;
- VALE3;
- BOVA11;
- ITUB4;
- BBDC4;
- BBAS3.

3.3. Definição da Tarifa

O investidor que tiver seu credenciamento aprovado, conforme item 1, terá acesso a um modelo de tarifação diferenciado, conforme detalhado a seguir.

Será aplicado um percentual de redução de 40% (quarenta por cento) sobre as tarifas incidentes sobre as operações realizadas no mercado à vista e sobre as operações oriundas de exercício de opções, apenas nos ativos em que a instituição está credenciada.

Esse desconto será aplicado sobre as tarifas abaixo listadas de todas as operações realizadas na conta cadastrada para o programa, desde que respeitadas as regras definidas no item 3.1.

Operações no mercado à vista

- Tarifa de Negociação;
- Tarifa de contraparte central (CCP);
- Tarifa de transferência de ativos (TTA).

Exercício de opções

- Tarifa de Negociação;
- Tarifa de contraparte central (CCP);
- Tarifa de transferência de ativos (TTA).

3.4. Operações fora dos parâmetros estabelecidos

A B3 fará um monitoramento mensal, no qual será observado se as operações realizadas nas contas cadastradas no programa estão seguindo os parâmetros definidos no item 3.1. Caso constatado volume no mercado à vista que exceda a margem de tolerância de 10% (dez por cento) prevista no item 3.1, o volume excedente será tarifado pela maior tarifa prevista no mercado à vista, ou seja, a primeira faixa da tabela de tarifas não day trade. A cobrança será realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

3.5. Descredenciamento

A instituição interessada em se descredenciar do programa deverá enviar uma solicitação ao e-mail estruturadasequities@b3.com.br. O descredenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação.

Adicionalmente, será realizado o descredenciamento automático do participante que, durante sua participação neste programa, venha a atuar como formador de mercado em qualquer dos ativos que esteja cadastrado, de modo a evitar o acúmulo de benefícios sobre os mesmos ativos.

3.6. Encerramento do programa

A partir da data de encerramento do programa, as instituições cadastradas não deverão realizar novas operações nas contas vinculadas ao programa. O uso dessas contas será permitido exclusivamente para fins de reversão ou exercício das opções de operações já realizadas durante a vigência do programa, sendo que o desconto ainda continuará vigente até que o participante finalize todas as operações realizadas durante a vigência do programa.